



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde

OFÍCIO CONJUNTO CIRCULAR Nº 5/2020/.DCCI/SVS/MS - DESF/SAPS/MS

Brasília, 01 de dezembro de 2020.

Aos Secretários Estaduais de Saúde

Aos Coordenadores dos Programas Estaduais de Controle da Tuberculose

Aos Coordenadores Estaduais de Atenção Primária à Saúde

**Assunto: Diagnóstico da tuberculose na Atenção Primária à Saúde durante o enfrentamento da Covid-19.**

Prezados Senhores,

1. Em decorrência da pandemia da Covid-19 e consequente aumento da demanda assistencial sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério da Saúde (MS) reforça que a organização da rede de atenção e dos fluxos deve estar bem estabelecida, tanto para pessoas com síndrome gripal (SG), causada ou não pela Covid-19, quanto para as que necessitem de acompanhamento por outras condições e agravos de saúde, como outras doenças transmissíveis, doenças crônicas e situações de vulnerabilidade e sofrimento psíquico, garantindo a continuidade do cuidado pelos serviços e unidades no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).
2. A tuberculose (TB) é uma doença transmissível de condição crônica pela persistência do tempo de tratamento e necessidade de seguimento da oferta de cuidado integrado pelos serviços de saúde do SUS. A doença acomete principalmente os pulmões e afeta os mais vulneráveis, biologicamente ou socialmente. Sendo uma doença com sintomas respiratórios, muitas vezes classificada como SG pela semelhança clínica, o Ministério da Saúde enfatiza a importância de que os serviços e unidades da APS, os quais se configuram como o primeiro e principal contato da população com o sistema de saúde, garantam **o acesso das pessoas sintomáticas respiratórias (tosse por três semanas ou mais) aos exames laboratoriais da TB**; lembrando que muitos casos de TB poderão ser diagnosticados a partir de sintomas semelhantes aos da Covid-19, como tosse, febre, dispneia e cansaço físico. Assim, diante de suspeita de Covid-19 com exames laboratoriais negativos, é recomendável investigar também a TB.
3. Vale enfatizar que o diagnóstico da TB é realizado por meio da baciloscopia ou teste rápido molecular para a tuberculose (TRM-TB), exames disponíveis no SUS e amplamente distribuídos pelo país.
4. Os fatores de risco associados à Covid-19 exigem ainda esclarecimentos. Todavia, é plausível que a infecção concorrente ou anterior pelo *Mycobacterium tuberculosis*, o patógeno causador da TB, possa

ser um fator de risco para o desenvolvimento de quadros graves de pneumonia relacionadas à infecção pelo Sars-Cov-2, assim como atraso na recuperação clínica e eventuais sequelas.

5. Posto isso, **é fundamental que as unidades da APS investiguem TB em pessoas sintomáticas respiratórias, incluindo a TB como diagnóstico diferencial da Covid-19**, promovendo o diagnóstico e tratamento oportunos. E, as pessoas diagnosticadas com TB nos demais serviços da rede de atenção do SUS devem ser referenciadas às unidades da APS, de acordo com os fluxos locais de atendimento, para instituição do tratamento e seguimento adequado, garantindo a continuidade do cuidado e o controle da doença.

6. Para informações adicionais, favor contatar o Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis - DCCI, pelos telefones 3315-7738/7739.

Atenciosamente,

Arnaldo Correia de Medeiros  
Secretário  
Secretaria de Vigilância em Saúde

Gerson Fernando Mendes Pereira  
Diretor  
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis

Raphael Câmara Medeiros Parente  
Secretário  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde

Renata Maria de Oliveira Costa  
Diretora  
Departamento de Saúde da Família



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 01/12/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Espinosa Barbosa Miranda, Diretor(a) do Depto de Doenças de Cond. Crônicas e Infecções Sexualmente Transm. substituto(a)**, em 08/12/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 10/12/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 10/12/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017872969** e o código CRC **2A6FBFD7**.

Referência: Processo nº 25000.154794/2020-11

SEI nº 0017872969

Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - saude.gov.br